



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Lei Ordinária 1.655 de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares com a fonte de recursos do Excesso de Arrecadação.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Bom Jardim de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas, com base na fonte de recursos do excesso de arrecadação de que tratam o inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela apresentada a seguir:

Fonte de Recursos	Estimativa de Excesso de Arrecadação
100 / 101 / 102 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.100.000,00
108 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)	1.300.000,00
117 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	75.000,00
118 / 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.300.000,00
155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	700.000,00
156 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	24.000,00
159 - TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	310.000,00
TOTAL	4.809.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares abertos por força desta Lei serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de suas vinculações, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art.3º A realização das despesas autorizadas pelos créditos adicionais suplementares abertos por força desta Lei deverão limitar-se a efetiva arrecadação dos recursos previstos nas fontes descritas na tabela do art.1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de novembro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

30 / 11 / 21

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL